

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.quzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24 Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 06:

Decreto nº. 2707 A 2709.

PÁGINA 07 A 08:

Lei N° 2195 A 2196

PÁGINA 09:

Lei Complementar nº 056 de 02 de março de 2022

PÁGINA 10 A 11:

Portaria 044 e 045

PÁGINA 12:

SETOR DE LICITAÇÃO RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 13:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA





Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2707, de 25 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2184/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 312.680,00 (trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

| 318 | | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 74.000,00 | |
|-----|---------------------------------------|---|--------------------------|--|
| | 3.3.90.34.00 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRA | | |
| | 05 301 000 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos | | |
| 19 | | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.950,00 F.R.: 0 05 | |
| | 05 312 013 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS COMBATE AO COVID 19 - Portaria 731/2021 | | |
| 320 | | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.700,00 F.R.: 0 05 | |
| | 05 312 014 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS COMBATE AO COVID 19 - Portaria 894/2021 | | |
| 321 | 10.301.0009.2037.0000 3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO | 150.000,00 F.R.: 0 05 | |
| | 05 800 003 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS INCREMENTO APS Portaria MS 1468/2021 | | |
| 322 | | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 58.000,00 F.R.: 0 05 | |
| | 05 800 003 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS INCREMENTO APS Portaria MS 1468/2021 | | |
| 323 | 10.301.0009.2037.0000 3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO | 1.030,00 F.R.: 0 05 | |
| | 05 300 023 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CADASTRAMENTO ADOLESCENTE -Portaria 3874 | | |

Av. Paschoal Guzzo, №. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) №. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Superávit Financeiro

R\$ 312.680,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 25 de fevereiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso Prefeito Municipal Alain Patrick Ascencio Marques Dias Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.





Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

302 00

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2708, de 25 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2185/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

324 10.301.0009.2038.0000

3.3.90.30.00

02

02 312 001 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS ESTADUAL

MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

COMBATE AO COVID-19 - Saúde Estadual

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Superávit Financeiro R\$ 302,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 25 de fevereiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso **Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias

Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2709, de 25 de fevereiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2176, de 11 de novembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

| | 02 | 05 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|----------------|--|-------|---|------------|
| 86 | 10.301.0009.2038.0000 | | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS | 105.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | | ESTADUAL MATERIAL DE CONSUMO | |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS | |
| | 300 005 | | GESTÃO PLENA | |
| 89 | 10.301.0009.2038.0000 | | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS | 74.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | | ESTADUAL MATERIAL DE CONSUMO | |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS | |
| | 300 021 | | QUALIS MAIS | |
| | 02 | 05 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 90 9.900,00 | 10.301.0009.2038.0000 | | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS ESTADUAL | |
| 0.000,00 | 3.3.90.30.00 | | Material de consumo | |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS | |
| | 300 022 | | PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO | |
| | 02 | 05 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 90 | 10.301.0009.2038.0000 3.3.90.30.00 02 300 022 | | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS ESTADUAL MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO | 19.100,00 |







Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro

R\$ 198.100,00

-R\$ 9.900,00

02 05 01 FU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

93 10.301.0009.2038.0000 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS ESTADUAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS

ESTADUAIS-V NCULADOS

300 022

PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 25 de fevereiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso

Alain Patrick Ascencio Marques Dias

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -

DOM.





Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2195, de 02 de março de 2022.

"CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o índice de revisão geral aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal no percentual de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centésimo por cento), a partir do mês de fevereiro de 2022.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 02 de março de 2022.

Marcio Luis Cardoso Prefeito Municipal Alain Patrick Ascencio Marques Dias Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.





Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2196, de 02 de março de 2022.

"ALTERA OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES INSERIDAS NOS PADRÕES "A", "B", "C", "D", "E" E "F".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos composto das letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F"., instituídos pela Lei Municipal nº 840, de 23 de outubro de 2001, passam a vigorar com o valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), a partir do mês de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 02 de março de 2022.

Marcio Luis Cardoso **Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias

Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.





Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÂO PAULO

Lei Complementar nº 056 de 02 de março de 2022

"ALTERA O ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 028/2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II – tabela de vencimentos da lei complementar n. 028 de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar a partir de janeiro de 2022 com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

| Referência de valor | Valor |
|---------------------|--------------|
| 01 | R\$ 1.454,40 |
| 02 | R\$ 4.585,42 |
| 03 | R\$ 3.988,08 |
| 04 | R\$ 2.035,96 |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a proceder as alterações nas leis orçamentárias, nos termos do art. 169, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 02 de março de 2022.

Marcio Luis Cardoso **Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias

Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte **Diretora Adm. e Financeira**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

Brasil



Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 044, de 02 de março de 2022.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1°. - CONCEDER: férias regulamentares aos seguintes servidores:

- -ADRIANA ZEFERINO, 30 dias, a partir de 11/03/2022 à 09/04/2022 referente ao período de 2021/2022;
- -CARLOS ROBERTO DA SILVA, 30 dias, a partir de 07/03/2022 à 05/04/2022 referente ao período de 2020/2021;
- **-ANA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA,** 30 dias, a partir de 15/03/2022 à 13/04/2022 referente ao período de 2020/2021;
- -DANUSIANE SIQUEIRA, 30 dias, a partir de 15/03/2022 à 13/04/2022 referente ao período de 2021/2022;
- -MARIA APARECIDA BRAGA APPENDINO, 15 dias, a partir de 11/03/2022 à 25/04/2022 referente ao período de 2019/2020;
- **-ROSIMEIRE APARECIDA NUNES DE LIMA,** 30 dias, a partir de 02/03/2022 à 31/03/2022 referente ao período de 2020/2021;

de 2020/2021.

-EDINA APARECIDA SERAFIM SENA, 30 dias, a partir de 07/03/2022 à 05/04/2022 referente ao período

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Guzolândia, 02 de março de 2022.

Márcio Luis Cardoso **Prefeito Municipal** Alain Patrick Ascencio Marques Dias Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte **Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, N $^{\circ}$. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) N $^{\circ}$. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br





Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 045, de 02 de março de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PESSOA QUE ESPECIFICA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2021, PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos ditames da Constituição Federal, bem como no Artigo 79, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de maio de 2013, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, etc.

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público nº 001/2021, Edital n.º 001/2021 devidamente homologado resultado final em 16 de dezembro de 2021, e de acordo com a Legislação Federal e a Lei Complementar 007/2013, vigentes e pertinentes;

CONSIDERANDO os estudos de impacto financeiro e orçamentário, decorrente da medida.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, para o cargo público de provimento efetivo que especifica constante do Quadro de Servidores desta Municipalidade, e por terem sido aprovados no Concurso Público nº 001/2021, devidamente homologado, a pessoa abaixo relacionada:

PATRICIA TEIXEIRA ROMÃO - RG: 29.606.496-8

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Carga horária semanal: **44 horas** Padrão de vencimento: "**A**"

Classificação / Colocação no Concurso: 6º lugar

Artigo 2º - A pessoa nomeada no Artigo 1º desta Portaria, fica convocada a comparecer no setor de Pessoal do Município no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ficando intimada a providenciar a documentação pertinente exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2021, bem como no referido prazo tomar posse no respectivo cargo, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo, com o competente registro em CTPS, nos termos do Artigo 15, 36 e 37 da Lei Complementar 007/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

§ I- Caso não se verifique a posse a que se refere o *caput* deste artigo, a nomeação será tornada sem efeito, com os prejuízos dela decorrentes, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar 007/2013.

 $Artigo 3^{\circ}$ - Após a formalização da posse, conforme o Artigo 34 da Lei Complementar 007/2013, os servidores entrarão em estágio probatório

Artigo 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Guzolândia, 02 de março de 2022.

Marcio Luis Cardoso **Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

Sônia Regina Antunes Duarte **Diretora Adm. e Financeira**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.



O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guzolandia.sp.gov.br



Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 084/2022, Licitação nº 002/2022, Edital nº 003/2022, Tomada de Preço nº 002/2022

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Aberto os envelopes propostas das empresas outrora habilitadas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, analisando o Edital e a proposta de menor preço global, sagrou-se vencedora a empresa Geométrica Infra Engenharia e Participações Ltda-EPP, com o valor total de R\$ 320.192,55 (trezentos e vinte mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correndo a partir da data da publicação do resultado, prazo para eventuais recursos na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Demais informações serão dadas aos interessados no Setor de Licitação, no horário normal de expediente. Guzolândia, 02 de março de 2022. Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/6° TERMO ADITIVO

Contrato nº 102/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 617/2019. Contratado: 4G Construções de Auriflama Ltda-ME. Fica suprimido de acordo com a Cláusula Décima subitem 10.1.7, do contrato nº 102/2019, o valor de R\$ 398,19 (trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). Assinatura: 31/01/2022. Guzolândia, 02/03/2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

Processo nº 021/2022, Licitação nº 006/2022, Edital nº 005/2022, Pregão Presencial nº 001/2022

Objeto: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota municipal por postos credenciados

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, DETERMINO a suspensão do feito, deste modo, encaminhe-se os autos ao Setor de Licitação para as providências cabíveis. Guzolândia, 02 de março de 2022. Márcio Luís Cardoso – Prefeito Municipal.





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0150

quinta-feira, 3 de março de 2022

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

Câmara Municipal de Guzolândia

γ Deolindo de Souza Lima

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102 Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, 1087 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.326/0001-05, representada por seu Presidente o Sr. **Sidney Carlos Gonçalves**, de outro a **PREFEITURA DE GUZOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, 1065 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.746.112/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Marcio Luis Cardoso**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da lei 8666/93, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Realização de licitação conjunta, nos termos da lei 8666/93, para contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões para abastecimento de combustível automotivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Para execução desse termo de cooperação a prefeitura municipal de Guzolândia, por seus agentes e sob sua responsabilidade, realizará a licitação para escolha da melhor proposta, incluindo o item combustível que atende as necessidades da Câmara Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: Fica a Prefeitura Municipal de Guzolândia obrigada a realizar o procedimento licitatório observando se as normas da lei 8666/93 e informando à Câmara a homologação do procedimento, seguido de cópias reprográficas ou digitalizadas afim de que a Câmara proceda a adjudicação e elaboração de contrato administrativo, nos termos do edital. Parágrafo segundo: Fica a Câmara Municipal de Guzolândia obrigada:

I - a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Prefeitura para a execução do objeto em tempo indicado por esta, inclusive dotação orçamentária

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA D O TERMO DE PARCERIA: O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se com a assinatura das partes e se encerra com a homologação da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato desse instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será feito no diário oficial do munícipio a cargo da Prefeitura Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: As partes poderão rescindir o termo de cooperação técnica no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, mediante notificação e justificativa dos motivos, a qualquer tempo, especialmente nos casos de não atendimento ao interesse público e as normas da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONABILIDADES: O termo de cooperação técnica deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pela execução que lhe cabe e inexecução total ou parcial, nos termos do acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Auriflama para dirimir conflitos decorrentes deste termo de cooperação técnica, eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo.

Guzolândia, 15 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso Sidney Carlos Gonçalves

Prefeito de Guzolândia Presidente da Câmara de Guzolândia

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

